publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arcos 5 de novembro de 1955

Prefeito Municipal — Secretário

Lei nº 137.

Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair empréstimo complementar e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos, por seu prefeito, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo complementar até o valôr de cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), cujo produto se destina à conclusão das obras da usina hidro elétrica em construção na queda dágua do rio Santana e respectivas redes de transmissão e distribuição, montagem de maquinários e aquisição de materiais necessários, mão de obra, etc., na séde do Municipio, observando as seguintes condições:

a) - Prazo: - Até 15 (quinze) anos;

b) - Juros: - 12% (Doze por cento) ao ano;

c) - Garantia: - O Imposto de Industrias

e Profissões, metade da Quota do Imposto sôbre a Renda (Lei Federal nº 305, de 18 de Julho de 1948) e renda do Serviço de Eletricidade;

d.) Amortização: O empréstimo será amortizado em prestações iguais semestralmente em cada ano em Junho e dezembro, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Se a Prefeitura não efetuar a amortização nas respectivas datas de vencimento das prestações, fica a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir, automàticamente, por intermédio de sua Agência local, a arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões e da renda dos Serviços de Eletricidade, correndo as despesas para isso necessárias, inclusive percentagens, exclusivamente por conta da Prefeitura.

Parágrafo Segundo: Caso haja saldo resultante da arrecadação anual para pagamento das semestralidades a que se refere o Parágrafo Primeiro, do artigo 1º, desta Lei, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais devolvê-lo à à Prefeitura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de juros e amortizações ou da totalidade do empréstimo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam

cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Arcos, 5 de novembro de 1955.

Prefeito Municipal — Secretário

Lei nº 138

Autoriza alienação de bens de natureza industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a ceder à Prefeitura Municipal de Pains, pelo preço total de Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros) o material e instalações elétricas existentes nesse último município, constantes da relação que a esta lei acompanha.

Parágrafo único: O pagamento será feito em espécie, à vista, no ato de assinatura da respectiva escritura.

Art. 2º - Ao Prefeito Municipal de Arcos é outorgado o direito de assinar a necessária escritura pública de compra e venda, a ser lavrada em Cartório desta cidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Arcos, bem se responsabilizar pelas possíveis irregularidades do serviço de eletricidade, continuará fornecendo a energia elétrica para o consumo na cidade de Pains, sob as seguintes